



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE } NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara como suficiente para efeito de provimento nos lugares de escriturários e de oficiais do quadro do pessoal administrativo da Intendência-Geral dos Abastecimentos, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação do curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 19 307:

Aumenta de 80 por cento dos valores fixados na tabela II das rações a géneros das praças da Armada, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 37 893, os quantitativos em dinheiro a abonar, durante o funcionamento do curso, aos ranchos de que fazem parte as praças que frequentem o curso de monitores.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 308:

Altera a composição da missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 309:

Revoga a Portaria n.º 16 344 (comercialização da grainha de alfarroba).

Portaria n.º 19 310:

Aprova a revisão das normas NP-51 e NP-52, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801).

de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de escriturários e de oficiais do quadro do pessoal administrativo da Intendência-Geral dos Abastecimentos, fixado pelo Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953.

Presidência do Conselho, 23 de Julho de 1962. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 19 307

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, nos termos da observação 36.ª às actuais tabelas de rações a géneros das praças da Armada, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, observação que foi mandada adicionar às que se encontram enumeradas no referido diploma pelo Decreto-Lei n.º 40 734, de 23 de Agosto de 1956, que os quantitativos em dinheiro a abonar aos ranchos de que fazem parte as praças que frequentem o curso de monitores, em relação só a estas e durante o funcionamento do curso, sejam aumentados de 80 por cento dos valores fixados na tabela II das mencionadas tabelas de rações a géneros das praças da Armada.

Ministérios das Finanças e da Marinha, 31 de Julho de 1962. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 19 308

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958, que a missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas passe a ter a seguinte composição:

- 1) Chefe de missão — o representante permanente de Portugal nas Nações Unidas;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar a habilitação do curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro

- 2) Membros da missão — três funcionários, do quadro diplomático e consular, de categoria inferior a ministro plenipotenciário de 1.ª classe, um dos quais poderá ser ministro plenipotenciário de 2.ª classe ou conselheiro de legação;
- 3) Pessoal assalariado — um arquivista, um escriptorário, dois dactilógrafos e um contínuo.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 31 de Julho de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade do Porto

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 323.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea b) «Diversos» — 4000\$00

Para a alínea a) «Despesas de representação e com recepções» + 4000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 19 309

1. Com intuito de procurar uma solução que atendessem a todos os interesses em jogo na comercialização da grainha de alfarroba, ou seja, da lavoura, do comércio e da indústria, foi publicada, em 11 de Julho de 1957, a Portaria n.º 16 344, que reservou, para indus-

trialização no País, 50 por cento da grainha que se pretendesse exportar, desde que a indústria se dispusesse a comprá-la ao preço mensalmente fixado pela comissão constituída, nos termos da mesma portaria, pelo delegado do Governo no Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve e por representantes das actividades acima referidas.

A experiência demonstrou ser extraordinariamente difícil fixar aqueles preços com o acordo das actividades interessadas, do que resultava permanente mal-estar e relativa ineficiência da solução adoptada.

2. Em face desta situação expuseram repetidas vezes as actividades interessadas no sentido de se proceder a uma revisão do regime estabelecido.

Com esse objectivo foi constituído um grupo de trabalho com representação das Corporações da Lavoura, Comércio e Indústria, que concluiu pelo regresso ao livre abastecimento de grainha pela indústria, pela concessão do regime de draubaque às sementes importadas para ulterior exportação de produtos derivados e, conseqüentemente, pela revogação da Portaria n.º 16 344, que regulava a comercialização da alfarroba.

3. Tendo o Decreto n.º 44 355, de 17 de Maio último, autorizado a importação, sob regime de draubaque, nos termos em que foi solicitada, impõe-se revogar a Portaria n.º 16 344.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, que fique revogada a Portaria n.º 16 344, de 11 de Julho de 1957.

Secretaria de Estado do Comércio, 31 de Julho de 1962. — O Secretário de Estado do Comércio, *Samuel Rodrigues Sanches*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 19 310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-51 e NP-52, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 31 de Julho de 1962. — O Secretário de Estado da Indústria, *Edgar Maria da Silva Antunes de Oliveira*.